



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 6708 / FAX: (098) 245 5882

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Vinculada à Gerência de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão

RESOLUÇÃO nº 495/2004 - CONSUN/UEMA

Regulamenta a Comissão Própria de Avaliação - CPA prevista no Art.11, da Lei Federal nº 10.861/2004, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista as atribuições contidas no Estatuto da UEMA, Art. 58, incisos II e XIV;

- considerando o prescrito no Art. 34, inciso III, do Estatuto da UEMA;
- considerando o estabelecido na Portaria Ministerial nº 2.051/2004/MEC;

RESOLVE "AD-REFERENDUM" do Conselho Universitário:

Art. 1º- A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da UEMA, a sistematização das informações e envio dos dados solicitados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º- A composição da CPA na UEMA tem como participantes todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, vedada a composição de maioria absoluta por parte de qualquer um dos seguimentos representados.

Art. 3º - A CPA da UEMA tem a seguinte representação:

I - 4 (quatro) representantes da administração superior da UEMA, com mandato de três anos;

II - 1 (hum) representante do corpo docente, com mandato de dois anos;

III - 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativo, dois anos;

IV - 2 (dois) representantes do corpo discente, com mandato de hum ano;

V - 1 (hum) representante da sociedade civil organizada, com mandato de três anos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de afastamento de algum membro da CPA, este será substituído mediante nomeação do Reitor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - É permitida apenas uma recondução dos membros da CPA, vedada a recondução do representante do corpo discente nos dois últimos período letivos .

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vacância na CPA, esta será ocupada por membros nomeados pelo Reitor para completar tal mandato.

Art. 4º- A Comissão Própria de Avaliação - CPA da UEMA tem por atribuição coordenar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da UEMA.

Parágrafo Único - Os procedimentos, a serem adotados para a Avaliação Institucional, serão de competência do Coordenador da CPA, inclusive de criar subcomissões de apoio ao trabalho dentre outros que se fizerem necessários, destinadas a apoiar os trabalhos da CPA da UEMA.

Art. 5º - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Reitor da UEMA, considerando parecer prévio do coordenador da CPA

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luis (MA), 24 de agosto de 2004


Prof: Waldir Maranhão Cardoso
Reitor